

ÓRGÃO	COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS (CEHAB)		
TÍTULO	Estudo Técnico Preliminar ETP		
ARQUIVO	GOVPE-GPQ-PAD-CPCIENT-DOC_EST_TEC	EMIÇÃO	09/07/2025

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DOS COMPLEXOS DA POLÍCIA CIENTÍFICA (CPC) NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Emanuele Maria Vilaça dos Santos

Arquitetura e Urbanista | CAU/PE 000A516783

Governança de Projetos | SEPE

Deborah Karine Melo Martins Santana de Oliveira

Arquiteto e Urbanista | CAU/PE A64.074-3

Governança de Projetos | SEPE



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO	4
3. ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO/ENTIDADE	6
4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	7
5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS	8
6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS	8
7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO	14
8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	16
9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO	18
10. RESULTADOS PRETENDIDOS	19
11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS	20
12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES	20
13. RISCOS DA CONTRATAÇÃO	21
14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS	22
15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO	23



1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado pela Secretaria de Projetos Estratégicos (SEPE) na execução de suas competências e em atendimento à obrigatoriedade prevista no art. 9º, do Regimento Interno de Licitações e Contratos RILC/CEHAB, destina-se a descrever a necessidade de contratação e apresentar possíveis soluções para a implantação das ações previstas no Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social do Estado 2023-2030¹, com foco específico no tema: Melhoria da Confiança dos Órgãos de Segurança.

1.1. Considerando que as demais iniciativas previstas no tema supracitado possuem correlação entre si, pois tratam da criação, construção ou reforma de edificações cujo uso será destinado a serviços de segurança pública, este ETP poderá ser retificado em função da especificidade de cada equipamento, para compor os processos licitatórios decorrentes das demais iniciativas previstas no Plano Estadual de Segurança.

1.2. A presente necessidade foi formalizada e encaminhada através de Documentos de Formalização de Demanda (DFD) elaborados pela Secretaria de Defesa Social e encaminhado à SEPE, que possui como função, entre outras, desenvolver e gerir ações e programas para a implementação de projetos estratégicos para o Estado, em articulação com a União, outros Estados e Municípios; supervisionar e executar obras e empreendimentos; autorizar a elaboração de projetos básicos e executivos de engenharia; participar de reuniões em órgãos conveniados; autorizar, homologar processos licitatórios dentro de sua competência. Diante disso, a SEPE elaborou este ETP a fim de dar andamento e celeridade ao atendimento às necessidades descritas neste documento.

1.3. Informações gerais do processo e solicitante:

ÓRGÃO DEMANDANTE	ÓRGÃO DEMANDANTE
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL (SDS)	GERÊNCIA GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA (GGPC)

¹. PERNAMBUCO, Governo do Estado. Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social. 2022. Disponível em: https://www.sds.pe.gov.br/images/Plano_Estadual_de_Seguranca_Publica_e_Defesa_Social_2023_2030.pdf



2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1. O Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social 2023–2030, instituído pelo Governo do Estado de Pernambuco, estrutura as diretrizes estratégicas para a prevenção e o enfrentamento da violência no território estadual.

2.2. O plano está alinhado à política pública Juntos Pela Segurança e apresenta, entre outros elementos, a organização da segurança pública por meio das Áreas Integradas de Segurança (AIS) e das operativas da Secretaria de Defesa Social, que incluem as Polícias Militar e Civil, o Corpo de Bombeiros Militar e a Polícia Científica.

2.3. Com base em dados e diagnósticos territoriais, o documento define eixos prioritários e iniciativas estratégicas voltadas à redução da criminalidade, fortalecimento da atuação integrada entre as operativas, valorização dos profissionais da segurança e ampliação da presença do Estado nos territórios mais vulneráveis. As ações previstas têm como finalidade promover a proteção social, a justiça e a garantia de direitos, em consonância com os princípios da eficiência, equidade e prevenção qualificada.

2.4. Em cada eixo estratégico estão previstas iniciativas alinhadas às Ações Estratégicas e às metas do Plano Nacional de Segurança Pública (PNSP) – AE6 Meta 1,2 e 3 e Objetivo XVII. Além disso, estão alinhadas ao Plano Plurianual (PPA) 2024-2027, meta 2711, que garante o orçamento para que cada iniciativa seja executada e remete à política pública do Plano Juntos Pela Segurança, nos seguintes termos.

“Apresenta uma abordagem integral para a segurança pública, congregando, além dos órgãos típicos do sistema de segurança e justiça criminal (polícias), também as secretarias responsáveis pelas políticas de prevenção à violência e ressocialização. Este arranjo institucional está coerente com o entendimento de que a violência é um fenômeno multicausal e é um dos pontos fortes do plano por somar esforços e expertises distintas na missão compartilhada de redução dos indicadores de violência do Estado”.

2.5. Dentre as estratégias do plano estadual para superação dos desafios enfrentados no campo da segurança pública e defesa social de Pernambuco, está previsto o Eixo estratégico Polícia e Defesa Social que “abrange uma gama de desafios interligados, desde a saúde mental e valorização dos profissionais até a segurança da comunidade e a confiança nas instituições”.

2.6. Neste eixo, o tema: “Melhoria da Confiança dos Órgãos de Segurança” traz ações diretamente ligadas à aprimorar os critérios de seleção para acesso de novos servidores das forças de segurança, fortalecer a divulgação das ações positivas dos



órgãos de segurança, interiorizar as unidades de Polícia Científica e Instituto Médico Legal (IML) para cidades polo das diversas regiões do Estado, capacitar todas as operativas policiais para atendimento humanizado, dentre outras iniciativas constantes no cronograma de execução, conforme figura 01

TEMA: Melhoria da Confiança dos Órgãos de Segurança

INICIATIVA	RESPONSÁVEL	FORMA DE ATUAÇÃO	CRONOGRAMA EXECUÇÃO								ALINHAMENTO PNSP	ALINHAMENTO PPA 24-27	
			2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030			
Aprimorar os critérios de seleção para acesso de novos servidores das forças de segurança no tocante à avaliação psicotécnica, perfil profissiográfico e investigação social prévia dos candidatos	SDS	EXECUÇÃO DIRETA	X	X	X	X	X					AE10 Metas: 1, 2 e 6 Objetivos: XVII e XXII	331
Fortalecer a divulgação das ações positivas dos órgãos de segurança e evitar a mitificação de organizações e indivíduos envolvidos na criminalidade	SDS	EXECUÇÃO DIRETA		X	X	X	X					AE5 Metas: 1 e 2 Objetivo: XVII	4233
Interiorizar as unidades de Polícia Científica e Instituto Médico Legal (IML) para cidades polo das diversas regiões do Estado	SDS	EXECUÇÃO DIRETA	X	X	X	X	X					AE6 Metas: 1, 2 e 3 Objetivo: XVII	2711
Concluir obras da sede do IML em Recife e dos complexos de polícia científica de Caruaru e Salgueiro	SDS	EXECUÇÃO DIRETA	X	X	X	X	X					AE10 Metas: 1, 2 e 3 Objetivo: XVII	331
Capacitar todas as operativas policiais para atendimento humanizado, ofertando paralelamente atendimento por equipe multidisciplinar (psicólogo, assistente social e jurídico), sobretudo nas delegacias especializadas, para vítimas vulneráveis e no IML	SDS	EXECUÇÃO DIRETA		X								AE10 Metas: 1, 2 e 4 Objetivo: IV e XI	331

Figura 01 – Tema da Melhoria da Confiança dos Órgãos de Segurança

Fonte: www.sds.pe.gov.br/images/Plano_Estadual_de_Seguranca_Publica_e_Defesa_Social_2023_2030.pdf

2.7. O presente estudo tem como objetivo descrever a necessidade de contratação e apresentar possíveis soluções para a implementação da iniciativa que visa a melhorar a confiança dos órgãos de segurança através da interiorização das unidades de Polícia Científica e Instituto Médico Legal.



2.8. Em atendimento ao documento de formalização de demanda, deverão ser implantadas unidades de Complexo da Polícia Científica conforme necessidades descritas a seguir:

- 2.8.1.** Fortalecer a estrutura organizacional da Gerência Geral de Polícia Científica (GGPOC), com a ampliação e redistribuição das capacidades técnicas e operacionais por meio das Gerências Regionais e Institutos Especializados.
- 2.8.2.** Expandir a capacidade operacional da Polícia Científica por meio da criação de novas estruturas físicas, garantindo suporte complementar e descentralizado às unidades atualmente em funcionamento.
- 2.8.3.** Implantar os Complexos da Polícia Científica (CPCs) em localidades estrategicamente definidas, de modo a promover o reposicionamento operacional da instituição no interior do Estado de Pernambuco.
- 2.8.4.** Garantir estrutura física moderna e adequada às atividades periciais, com ambientes específicos para a realização de exames de corpo de delito, coleta e custódia de materiais, processamento de amostras e armazenamento de evidências, de acordo com os padrões técnicos e legais vigentes.
- 2.8.5.** Reduzir o tempo de resposta às ocorrências e análises periciais, aprimorando a capacidade de atendimento às demandas da Polícia Científica, por meio da descentralização dos serviços e ampliação da cobertura territorial.

2.9. Os Complexos da Polícia Científica deverão ter sua localização estrategicamente definida pela Administração, conforme os estudos, índices e diretrizes indicadas no Plano de Segurança a fim de atender às necessidades descritas anteriormente.

3. ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO/ENTIDADE

3.1. A presente contratação está alinhada com o Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social para o período de 2023-2030 na perspectiva/eixo “Polícia e Defesa Social”, Tema: Melhoria da Confiança dos Órgãos de Segurança”, com o Plano Nacional de Segurança Pública (PNSP) – AE6 Meta 1, 2 e 3 e Objetivo XVII. Além disso, estão alinhadas ao Plano Plurianual (PPA) 2024-2027, meta 2711.

3.2. Esse alinhamento se reflete nos objetivos da contratação, que buscam elevar a qualidade do atendimento e aprimorar a proteção oferecida aos cidadãos, além de atender diretrizes voltadas à melhoria dos processos internos de trabalho.

3.3. Ademais, a contratação está contemplada no Plano Anual de Compras vigente e aprovado pela Administração, que identifica a necessidade de recursos e serviços destinados a aprimorar a execução de políticas públicas prioritárias, como a segurança pública. Ao atender os requisitos do plano de compras, a contratação



contribui diretamente para a realização das metas institucionais definidas para o ano, reforçando o compromisso do órgão com o cumprimento de suas atribuições.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços necessários ao atendimento das necessidades objeto deste estudo deverão ser prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos neste instrumento e no Termo de Referência.

4.2. A Legislação que servirá de base para o processo licitatório são as citadas abaixo, mas não limitadas a essas:

- 4.2.1.** Lei nº 13.303/2016: Estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias;
- 4.2.2.** Regimento Interno de Licitações e Contratos (RILC) – CEHAB;
- 4.2.3.** Lei nº 14.133/2021: Lei de Licitações e Contratos Administrativos, aplicável subsidiariamente;
- 4.2.4.** Código de Obras Municipal: Atender às especificações e regulamentos do município onde a obra será realizada;
- 4.2.5.** Normas da ABNT: Seguir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas para execução de todos os serviços;
- 4.2.6.** Lei nº 5.194/1966: Regulamenta o exercício das profissões de Engenharia e correlatos;
- 4.2.7.** Lei nº 12.378/2010: Regulamenta o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU);
- 4.2.8.** Lei nº 6.496/1977: Institui a Anotação de Responsabilidade Técnica e regula a assistência profissional;
- 4.2.9.** Resolução CONAMA nº 307/2002: Diretrizes para a gestão dos resíduos da construção civil;
- 4.2.10.** Decreto nº 19.644/1997: Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico para o Estado de Pernambuco.

4.3. Resoluções Técnicas das Concessionárias de Serviços Públicos:

- 4.3.1.** Atender às recomendações/orientações/determinações das concessionárias de energia elétrica, água e gás a fim de obter as viabilidades para execução das obras.

4.4. Licenciamento e Anotações Técnicas:

- 4.4.1.** Caberá à contratada a obtenção de **licenças municipais** e autorizações pertinentes à execução da obra;



4.4.2. Toda a obra deverá estar respaldada por **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** ou **Registro de Responsabilidade Técnica (RRT)** emitida por profissionais habilitados perante o CREA/ CAU.

4.5. Adoção de Soluções Sustentáveis:

4.5.1. Deverão ser adotadas soluções sustentáveis para execução dos serviços, com destaque para a possibilidade de implementação de geração de energia fotovoltaica, captação e aproveitamento de águas pluviais, controle de vazão em instalações hidrossanitárias, reciclagem de materiais, uso de pisos drenantes, telhas termoacústicas, além de elementos que aproveitam a ventilação e iluminação natural, entre outros;

4.5.2. Será necessário estabelecer uma logística eficiente para entrega de materiais pelos fornecedores e coleta de insumos não almoxarifados, no caso de obras. Também é necessário o treinamento da equipe para garantir boas práticas de execução e evitar o desperdício de materiais. A empresa contratada será responsável por quaisquer ações ou omissões relacionadas à gestão de resíduos sólidos e líquidos, incluindo sua remoção e destinação adequada nos locais da obra, se aplicável;

4.5.3. Os requisitos para habilitação, incluindo os especificados no Termo de Referência, devem ser atendidos. Os serviços de contratação ou execução das obras de construção e reforma devem ser realizados por empresa especializada, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e os padrões de sustentabilidade exigidos tanto neste documento quanto no Termo de Referência.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

5.1. Considerando a necessidade de interiorização das ações da Polícia Científica pelo Estado, deverão ser implantadas unidades de Complexo da Polícia Científica nos municípios de Arcoverde, Floresta, Ouricuri, Petrolina e Garanhuns e Vitória de Santo Antão.

5.2. Os complexos possuem área construída estimada de acordo com o programa de necessidades fornecido pela Gerência Geral de Polícia Científica (GGPOC), quadro a seguir:

ITEM	ÁREA ESTIMADA DE CONSTRUÇÃO
COMPLEXO DE POLÍCIA CIENTÍFICA (CPC)	740,00 m ²

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS



6.1. Com o objetivo de atender à demanda com a criação de Complexos da Polícia Científica nos municípios do estado de Pernambuco, conforme indicado no Plano de Segurança e validado pelo Núcleo Gestor, este núcleo, em reunião realizada em 29/08/2024 para análise das localidades contempladas no programa Juntos Pela Segurança, buscou identificar a alternativa que oferece a melhor solução técnica e econômica. As soluções descritas a seguir consideram a possibilidade de avaliação de prédios existentes, reforma para ampliar a capacidade de atendimento ou construção de novas unidades.

6.2. Solução 1: Locação de Imóveis Privados:

6.2.1. A locação de imóveis por entes públicos é uma prática regulamentada pelo artigo 28 da Lei nº 13.303/2016, sendo justificada para atender às necessidades de instalação, localização e prestação de serviços públicos;

6.2.2. As vantagens dessa solução incluem:

- 6.2.2.1.** Agilidade na Ocupação: a locação permite uma instalação rápida, facilitando a operação imediata;
- 6.2.2.2.** Variedade de Imóveis: há uma ampla gama de imóveis disponíveis no mercado, proporcionando opções diversificadas;
- 6.2.2.3.** Localização Estratégica: escolha do imóvel pode ser otimizada para melhor atender às necessidades da população, aumentando a eficiência dos serviços;
- 6.2.2.4.** Menor Investimento Inicial: a locação evita altos custos iniciais relacionados à construção, permitindo uma alocação mais eficiente de recursos.

6.2.3. Por outro lado, as desvantagens dessa abordagem incluem:

- 6.2.3.1.** Dependência do Proprietário: o ente público pode depender do proprietário para realizar adequações necessárias, o que pode atrasar processos;
- 6.2.3.2.** Insegurança Contratual: a continuidade do contrato pode estar sujeita a riscos, gerando incertezas para o planejamento a longo prazo;
- 6.2.3.3.** Limitações dos Imóveis: os imóveis disponíveis podem não atender plenamente a todas as necessidades específicas decorrentes das atividades a serem desenvolvidas pelo Complexo da Polícia Científica e poderá ser necessário elaborar projetos de reforma com ou sem acréscimo de área. Além disso, algumas unidades de CPCs funcionam atualmente em imóveis alugados que já não comportam as demandas de espaço físico necessárias;
- 6.2.3.4.** Avaliação de Preços: realizar uma avaliação prévia para assegurar que o preço do aluguel seja compatível com o valor de mercado.

6.3. Solução 2: Locação de imóveis privados através de contratos no Modelo *Built To Suit*.



6.3.1. Esse molde de solução de mercado diz respeito a um tipo de locação no qual um imóvel é construído já prevendo as necessidades do futuro locatário (Administração Pública) no modelo *Built To Suit*. A construção deverá considerar a estrutura que se almeja para o fim que se pretende atingir, ou seja, a construção de Complexos da Polícia Científica que o ente público necessita para atender à população de forma satisfatória e eficiente. Leva-se em consideração as informações das demandas do contratante para encontrar a melhor forma de executar no projeto, atendendo às necessidades dos munícipes e realizando a política pública de segurança e defesa social;

6.3.2. Como vantagens desta solução, tem-se o que segue:

6.3.2.1. Longo prazo: Os contratos *Built To Suit*, geralmente, têm prazos longos, proporcionando estabilidade para a administração pública;

6.3.2.2. Desburocratização na construção de toda infraestrutura: tendo em vista que à iniciativa privada caberia entregar nos moldes solicitados pela Administração Pública, não necessitando seguir todo rito burocrático inerente às contratações públicas;

6.3.2.3. Rápida resposta para as demandas relativas à política pública de segurança no sentido de atingir os indicadores elencados pela Política Nacional de Segurança de forma mais célere;

6.3.2.4. Pode ser menos dispendioso: O custo de locação de um imóvel previamente reformado e adaptado pode ser mais econômico a longo prazo quando comparado ao custo total da construção de um equipamento público desde os serviços preliminares até o acabamento final.

6.3.3. Em relação às desvantagens, tem-se que:

6.3.3.1. Custo inicial elevado: os custos de construção podem ser mais altos devido à personalização e às especificações exigidas de acordo com o programa de necessidades;

6.3.3.2. Dificuldade de adaptação: após a construção, pode ser difícil e caro adaptar o espaço para novas necessidades ou mudanças nas demandas dos CPCs;

6.3.3.3. Dependência do locador: a relação de longo prazo cria uma dependência significativa entre o locador e o locatário, onde qualquer problema financeiro ou mudança de estratégica pode impactar no locatário. Bem como na qualidade da construção e no cumprimento dos prazos de entrega, que dependem exclusivamente do locador, gerando riscos se o mesmo não for suficientemente capacitado;

6.3.3.4. Imprevisibilidade econômica: mudanças econômicas como inflação, crises financeiras ou alterações na legislação tributária e trabalhista, podem impactar no contrato, por ser de longo prazo, o contrato pode prever todas as variáveis econômicas futuras, o que pode alterar a viabilidade econômica para ambas as partes.

6.4. Solução 3: Parceria Público-Privada (PPP):



- 6.4.1.** A Parceria Público Privada (PPP) é um contrato de colaboração entre o setor público e o privado para gerir obras e serviços de interesse público. A empresa assume investimento, financiamento e operação do serviço. As PPP's podem ser formalizadas em duas modalidades: patrocinada ou administrativa. A principal diferença entre as duas é que a PPP patrocinada é composta por uma parcela do Estado e por tarifas cobradas dos usuários, enquanto a administrativa é composta apenas pela contraprestação do parceiro público. A prestação de serviço não pode ser inferior a 5 anos e não superior a 35 anos, incluindo eventuais prorrogações;
- 6.4.2.** Nesta solução, a parceria público-privada, aplicada à demanda de implantação de unidades de Complexo da Polícia Científica de Pernambuco, deverá considerar por exemplo a construção das edificações, a manutenção e prevenção, administração da alimentação, por exemplo;
- 6.4.3.** Como vantagens desta solução, tem-se o que segue:
- 6.4.3.1.** Estado menos sobrecarregado: as Parcerias Público-Privadas, ao permitirem que os governos deleguem serviços à iniciativa privada, reduzem ao essencial a área de atuação do Estado, fazendo com que ele não se sobrecarregue com temas considerados de menor impacto;
 - 6.4.3.2.** Acesso a inovações tecnológicas: Empresas privadas poderão ter acesso a soluções mais inovadoras para atender demandas;
 - 6.4.3.3.** Integração de soluções e flexibilização da execução: Uma vez que todos os serviços inerentes ao processo ficam por conta da empresa parceira, isso facilita a integração de soluções e flexibiliza a execução do objeto, especialmente no caso de ajustes inesperados serem necessários;
 - 6.4.3.4.** Execução mais rápida: uma vez que o governo somente efetua o pagamento ao prestador de determinado serviço quando este for concluído, a tendência é que o processo de execução seja mais veloz, o que beneficia a população como um todo;
 - 6.4.3.5.** Melhor qualidade: o governo pode executar atividades que não teriam recursos técnicos e financeiros para fazer se não houvesse o acordo com uma empresa.
- 6.4.4.** Em relação às desvantagens, tem-se que:
- 6.4.4.1.** Prazo da fase de planejamento: a fase de planejamento de uma PPP demanda um prazo maior quando comparada ao planejamento de uma licitação, pois necessita da realização de análises da viabilidade a médio e longo prazo;
 - 6.4.4.2.** Valores: o valor do contrato não pode ser inferior a 10 milhões de reais. Não há teto máximo, o que pode gerar alto custo de longo prazo;
 - 6.4.4.3.** Necessidade de acompanhamento rigoroso: quando o governo não participa ativamente do planejamento ou da execução de determinada obra ou serviço, perde-se controle sobre o produto final, o que pode resultar em perda de qualidade;
 - 6.4.4.4.** Não podem ter como objeto único o fornecimento de mão-de-obra, o fornecimento e instalação de equipamentos ou a execução de obra pública.



6.5. Solução 4: Contratação de empresa para construção do equipamento público:

- 6.5.1.** A contratação de empresa para a construção de um equipamento público é uma solução que possibilita a análise técnica e econômica da capacidade técnica e operacional da empresa a ser contratada. Esse processo assegura que a seleção da contratada seja baseada em critérios objetivos, garantindo que a obra atenda aos padrões de qualidade e eficiência necessários. Para isso, é imprescindível a elaboração de estudos técnicos, projetos e um orçamento de referência. O nível de detalhamento desses documentos deve ser adequado às especificidades dos regimes de contratação previstos no art. 43 da Lei nº 13.303/2016;
- 6.5.2.** A elaboração dos documentos técnicos pode ser realizada por meio da contratação de uma empresa de consultoria em um processo anterior à contratação dos serviços da obra, ou pela equipe técnica da SEPE. Há a opção de escolha do tipo de contratação pela administração pública, podendo esta ser uma contratação integrada ou semi integrada, ou ainda uma empreitada por preço global ou empreitada por preço unitário;
- 6.5.3. Contratação Integrada x Contratação Semi Integrada:**
- 6.5.3.1.** A Lei nº 13.303/2016 prevê diferentes regimes de execução contratual, entre eles a Contratação Integrada e a Contratação Semi Integrada, ambos com o objetivo de modernizar as contratações públicas, fomentar a inovação nas soluções propostas e promover a melhor alocação e compartilhamento de riscos entre a Administração e o contratado;
- 6.5.3.2.** Na Contratação Integrada, o contratado assume a responsabilidade pela elaboração dos projetos básico e executivo, além da execução das obras e serviços de engenharia, fornecimento de bens, prestação de serviços especializados, montagem, testes, pré-operação e demais procedimentos necessários à entrega final do objeto em condições plenas de funcionamento. Esse modelo é indicado quando se deseja estimular soluções técnicas inovadoras, já que o contratado tem liberdade para propor alternativas ao anteprojeto fornecido pela Administração, respeitados os parâmetros mínimos exigidos no edital;
- 6.5.3.3.** Já na Contratação Semi Integrada, o projeto básico é elaborado previamente pela Administração Pública, cabendo ao contratado a responsabilidade pela elaboração do projeto executivo e pela execução integral da obra ou serviço, nos mesmos moldes da contratação integrada quanto às etapas posteriores: fornecimentos, montagem, testes e entrega funcional do objeto. Esse regime mantém um maior grau de controle técnico por parte do órgão contratante, sem renunciar aos benefícios operacionais da execução integrada;
- 6.5.3.4.** Ambos os regimes têm em comum a transferência (ou compartilhamento) de riscos relacionados à concepção e à execução do objeto contratual, o que proporciona maior segurança jurídica para a Administração e incentiva a otimização de prazos e custos. O contratado, ao assumir etapas mais amplas do processo, torna-se diretamente responsável pela compatibilidade entre projeto e execução, reduzindo-se os riscos de aditivos e paralisações por falhas de planejamento;
- 6.5.3.5.** Importante destacar que a Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) confere preferência à adoção desses regimes, especialmente em contratações de



maior vulto e complexidade técnica. A preferência reflete uma busca por maior eficiência, inovação e racionalização dos contratos públicos, especialmente em projetos estruturantes ou de impacto estratégico;

- 6.5.3.6.** Em síntese, a escolha entre a contratação integrada e a semi integrada deve considerar o nível de definição do projeto, a complexidade da solução pretendida e os riscos envolvidos, sendo ambas alternativas modernas e alinhadas com os princípios da economicidade, eficiência e gestão por resultados no âmbito da administração pública.

6.5.4. Empreitada por preço global x Empreitada por preço unitário:

- 6.5.4.1.** Na empreitada por preço global, contrata-se a execução completa da obra ou serviço por um valor fixo e total, previamente definido no contrato, independentemente das quantidades efetivamente executadas. Esse regime é recomendado quando os projetos estão completos, bem detalhados e com estimativas precisas de quantitativos, pois a contratada assume os riscos decorrentes de eventuais erros ou omissões no projeto. A principal vantagem desse modelo é a simplicidade na medição (por etapas concluídas), o que reduz os custos de fiscalização e incentiva o cumprimento de prazos, uma vez que o pagamento depende da entrega física de marcos definidos no cronograma;
- 6.5.4.2.** Contudo, a adoção inadequada desse regime – especialmente em projetos mal definidos – pode gerar conflitos contratuais, superfaturamento e execução deficiente, como alerta o Tribunal de Contas da União:

“A conveniência de se adotar o regime de empreitada por preço global diminui à medida que se eleva o nível de incerteza sobre o objeto a ser contratado.”

(Acórdão nº 1977/2013 – Plenário/TCU)

- 6.5.4.3.** Já a empreitada por preço unitário é indicada quando não é possível prever com precisão as quantidades a serem executadas, como em obras com elevada variabilidade ou dependência de condições geotécnicas e ambientais. Nesse regime, a contratada é remunerada com base nas medições dos serviços efetivamente realizados, multiplicadas pelos valores unitários previstos em contrato. Embora ofereça maior flexibilidade frente a alterações nos quantitativos, a EPU exige fiscalização constante e precisa, o que implica maior esforço técnico e custo de controle por parte da Administração Pública. Também está mais sujeita a aditivos e práticas de "jogo de planilha", exigindo gestão rigorosa para manter o equilíbrio e a economicidade;
- 6.5.4.4.** Ambos os regimes têm por objetivo otimizar as contratações públicas. No entanto, sua aplicação deve considerar o grau de definição do projeto básico, o tipo de obra e o risco técnico envolvido. Como reforça o TCU, “não existe, em tese, um regime de execução melhor que outro, e sim um regime que, no caso concreto, melhor atende ao interesse público” (Acórdão nº 1977/2013 – Plenário/TCU);



6.5.4.5. Como vantagens desta solução, podem ser elencados os seguintes aspectos:

- a) Projetos elaborados pelo ente público: projetos são elaborados para atender plenamente às demandas dos programas de necessidades e poderão ser aprimorados pela empresa a ser contratada nos regimes de contratação integrada e semi integrada;
- b) Inovação e Criatividade: a abordagem de contratação integrada e semi integrada, incentiva a inovação, pois a empresa contratada poderá propor a alteração do projeto, levando a soluções mais criativas e eficientes na implementação da obra, além da possibilidade de redução de custos;
- c) Aproximação das contratações públicas com as sistemáticas utilizadas pelo setor privado;
- d) O equipamento será de propriedade do ente público, o que pode ocasionar uma economia a longo prazo se comparado com alternativas de aluguel de longo período;
- e) Potencial para custos menores a longo prazo, evitando gastos recorrentes com locação;
- f) Menor dependência de terceiros: uma vez construído no local necessário, o ente público não precisará mais depender de contratos com terceiros;
- g) Como vai ser iniciado baseado no programa fornecido pelo poder público, o projeto pode ser adaptado às necessidades específicas da comunidade e dos serviços a serem oferecidos, atendendo de forma mais plena aos anseios do demandante;
- h) Licitação pública: a opção por licitação pública pode aumentar a transparência do processo, uma vez que segue normas e regulamentos que garantem a execução e fiscalização;
- i) Possibilidade de julgamento pelo menor preço.

6.5.4.6. Como desvantagens desta solução, tem-se que:

- a) Disponibilidade de terreno com localização estratégica para construção do equipamento;
- b) Necessidade de maior investimento inicial e gestão de recursos;
- c) Risco de atraso e problemas durante a construção.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1. Após análise das possíveis soluções apresentadas no levantamento de mercado, considerando suas vantagens e desvantagens, concluiu-se que a solução mais adequada ao atendimento das demandas é a contratação de empresa para construção dos CPCs dos municípios do Estado de Pernambuco, no regime de



Empreitada por Preço Unitário (EPU). Essa solução atenderá a urgência da demanda popular proporcionando a construção do equipamento público e a oferta de serviços de segurança pública para os municípios, e principalmente a infraestrutura operacional necessária para o funcionamento dos Complexos da Polícia Científica no Interior do estado de Pernambuco.

7.2. A contratação de empresa para a construção de um equipamento público é uma solução que possibilita a análise técnica e econômica da capacidade técnica e operacional da empresa a ser contratada. Esse processo assegura que a seleção da contratada seja baseada em critérios objetivos, garantindo que a obra atenda aos padrões de qualidade e eficiência necessários. Para isso, é imprescindível a elaboração de estudos técnicos, projetos e um orçamento de referência. O nível de detalhamento desses documentos deve ser adequado às especificidades dos regimes de contratação previstos no art. 43 da Lei nº 13.303/2016.

7.3. A elaboração dos documentos técnicos pode ser realizada por meio da contratação de uma empresa de consultoria em um processo anterior à contratação dos serviços da obra, ou pela equipe técnica da SEPE.

7.4. As novas construções permitem que o espaço seja projetado de acordo com as necessidades do ente público, garantindo maior funcionalidade e eficiência. Este é um dos pontos importantes para atendimento à necessidade formalizada pela Polícia Científica. A elaboração dos projetos pela equipe técnica da SEPE é tecnicamente viável, uma vez que possui expertise nas diversas especialidades de arquitetura e engenharia e poderá elaborar projetos e orçamentos que atendam plenamente aos programas de necessidades dos equipamentos.

7.5. Outro ponto importante a respeito desta solução é que permite maior controle sobre prazos e custos previstos no cronograma físico-financeiro e na planilha orçamentária, que deverá conter todos os serviços necessários à execução da obra.

7.6. A contratação de empresas de engenharia especializada deverá resultar na construção dos CPCs atendendo à demanda de promover ações com foco na melhoria da infraestrutura tecnológica de segurança e aumento das análises forenses propostas no plano de segurança pública.

7.7. O orçamento referencial deverá ser elaborado com os serviços disponíveis no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), quando não disponíveis, deverão ser utilizados materiais e serviços com preços de mercado comprovados mediante mapa de preços e cotações. O orçamento deverá prever o risco, a probabilidade de sua ocorrência e o impacto que ele pode causar.

7.8. A contratação deverá resultar na construção das unidades atendendo à demanda de promover ações com foco no combate ao crime associados à melhoria da infraestrutura tecnológica e investigativa propostas no plano de segurança pública.



7.9. A contratação da obra de construção das unidades de Complexo da Polícia Científica (CPC) tem como objetivo atender à necessidade de readequação gerencial e operacional das atividades forenses, em função da crescente demanda por serviços especializados de policiamento técnico e científico. As novas instalações contemplarão ambientes complexos e diversos, tais como:

- 7.9.1.** Atendimento à população;
- 7.9.2.** Plantão do IML;
- 7.9.3.** Balística;
- 7.9.4.** Biologia forense;
- 7.9.5.** Informática forense;
- 7.9.6.** Consultórios para mulheres e crianças;
- 7.9.7.** Radiologia;
- 7.9.8.** Necropsia;
- 7.9.9.** Câmara de projéteis, entre outros.

7.10. Em razão disso, opta-se pela contratação por empreitada por preço unitário, com fundamento no art. 43,, inciso I, da Lei nº 13.303/2016, que dispõe:

Art. 43. Os contratos destinados à execução de obras e serviços de engenharia admitirão os seguintes regimes: I - empreitada por preço unitário, nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários.

7.11. A modalidade empreitada por preço unitário se justifica tecnicamente porque:

- 7.11.1.** Permite a mensuração clara e objetiva dos diversos serviços previstos, como instalações elétricas, fundações, alvenaria, revestimentos, instalações laboratoriais, e equipamentos específicos por unidade (m², m³, unidade, metro linear etc.);
- 7.11.2.** Garante maior flexibilidade na execução, uma vez que as quantidades poderão variar conforme as necessidades técnicas reais encontrados durante a obra;
- 7.11.3.** Proporciona transparência e controle eficaz de custos, permitindo que o pagamento seja feito com base na medição real dos serviços executados;
- 7.11.4.** Evita aditamentos excessivos decorrentes de variações previamente imprevisíveis, respeitando os princípios da eficiência, economicidade e legalidade.

7.12. Portanto, a adoção da empreitada por preço unitário é a alternativa mais adequada para assegurar a efetividade na execução das obras em questão, com controle técnico-financeiro eficiente e aderência às exigências legais e operacionais do projeto.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



8.1. O valor estimado para contratação dos objetos descritos foi elaborado considerando a área estimada dos equipamentos e o valor do m² de construção de contratações semelhantes realizadas no Estado de Pernambuco e em outros estados do país.

8.2. Valores de contratações semelhantes:

8.2.1. Os dados coletados foram o objeto da licitação, período de realização da licitação, a área a ser construída, o valor e a data do orçamento. O valor do orçamento foi atualizado de acordo com o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) com data base para julho de 2025. Com o valor corrigido e considerando a área de construção, obteve-se o valor por m², conforme tabela:

REFERÊNCIA	VALOR DA LICITAÇÃO (R\$)	DATA DO ORÇAMENTO	VALOR ATUALIZADO INCC JUL/25 (R\$)	ÁREA DE CONST. (m ²)	VALOR POR m ² (R\$/m ²)
Processo Licitatório DCPO/CELOE II N ^o 012/2025 Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obras de construção de um complexo da Polícia Científica (CPC), no Município de Ouricuri, no Estado de Pernambuco	5.456.877,11	Julho/2025	5.456.877,11	740,00	7.374,15/m ²
Processo Licitatório: DCPO/CELOE - II N ^o 008/2025 Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obras de construção de um complexo da Polícia Científica (CPC), no Município de Petrolina, no Estado de Pernambuco ²	5.328.234,20	Julho/2025	5.328.234,20	740,00	.200,31/m ²
Processo Licitatório: SPTC/DA n ^o 00764/2022 Objeto: Execução de obras de engenharia para construção de prédio visando abrigar novas instalações da equipe de perícias criminalísticas e equipe de perícias médico-legais de Santo André, no Estado de Pernambuco ³ .	30.274.976,10	Mai/2022	37.213.003,01	2.800,00	13.290,35/m ²



Processo Licitatório nº 202300005029083 Objeto4	R\$ 1.399.540,81	Junho/2025	R\$ 1.399.540,81	384,07 m ²	R\$ 3.643,97/m ²
VALOR MÉDIO POR m²					R\$ 7.877,19

¹Consulta realizada em 04/07/2025. Disponível em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/pe/companhia-estadual-de-habitacao-e-obras-de-recife-5093/rcrmp-012-dcpo-celoe-ii-2025-2025-401481>.

²Consulta realizada em 04/07/2025. Disponível em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/pe/companhia-estadual-de-habitacao-e-obras-de-recife-5093/rcrmp-008-dcpo-celoe-ii-2025-2025-401468>.

³Consulta realizada em 04/07/2025. Disponível em: <https://www.policiacientifica.sp.gov.br/storage/1.->

⁴Consulta realizada em 04/07/2025. Disponível em <https://pncp.gov.br/app/editais/01409580000138/2023/638>

8.3. Estimativa dos valores a contratar:

8.3.1. O valor estimado para a contratação dos equipamentos foi estabelecido considerando o valor médio do m² de construção aplicado à área total de construção para cada unidade de Polícia Científica e Instituto Médico Legal:

REFERÊNCIA	VALOR MÉDIO POR m ²	ÁREA DE CONSTRUÇÃO DO CPC	VALOR ESTIMADO POR CPC(R\$)
Complexo da Polícia Científica (CPC)	7.877,19	740,00 m ²	5.829.120,60

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. A natureza descentralizada da demanda – com unidades a serem construídas em diferentes municípios – justifica o parcelamento da contratação com base na localização geográfica das obras. Considera-se que não há ganhos relevantes de escala na execução conjunta de todas as unidades, uma vez que cada uma exige mobilização específica, estrutura de apoio local e gestão própria. O parcelamento por município permite ainda ampliar a competitividade do certame, viabilizando a participação de empresas de menor porte, que, em muitos casos, não teriam condições operacionais ou financeiras de concorrer à execução de um conjunto maior de obras. Essa divisão também favorece o equilíbrio regional e pode fomentar a economia local, promovendo geração de emprego e renda nas áreas diretamente impactadas.

9.2. A possibilidade de subdividir a contratação, portanto, está alinhada com o princípio da eficiência, pois considera as particularidades de cada município e o estágio específico de maturidade dos respectivos projetos. Como cada unidade evolui em ritmos distintos, agrupá-las em um único lote poderia engessar o processo e comprometer sua execução. O parcelamento, nesse contexto, permite maior flexibilidade, assegura o melhor aproveitamento dos recursos públicos e mantém o controle e a qualidade das entregas.



9.3. A solução adotada para atendimento à necessidade descrita neste estudo prevê a construção de unidades da Polícia Científica nos municípios de Arcoverde, Floresta, Ouricuri, Petrolina e Garanhuns e Vitória de Santo Antão. Considerando que estas construções se darão em um modelo padrão, entende-se que a solução poderá ser contratada individualmente ficando a empresa responsável pelo as built, despertando interesse econômico dos licitantes, ensejando uma maior competitividade e economicidade ao erário público. Além disso, visa-se a redução nos custos administrativos e de gerenciamento já que empresas desses municípios e mão de obra local poderá ser utilizada.

9.4. Pelo exposto, concluímos que a contratação na forma determinada não prejudicará a competição no respectivo certame licitatório.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. A construção das unidades de Complexo da Polícia Científica (CPC) atenderá a necessidade de readequação gerencial e de emprego operacional para atender à crescente demanda por Policiamento, promoverá espaços físicos adequados à realização das atividades da unidade com ambientes de atendimento à população, plantão IML, balística, biologia forense, informática forense, radiologia, necropsia, câmara de projétil e outros.

10.2. Além disso, trará consideráveis benefícios à comunidade em que será inserido, onde a presença física de uma unidade pode inibir a criminalidade, proporcionando uma resposta rápida a incidentes e aumentando a sensação de segurança entre os moradores, e onde sua localização pode facilitar a interação entre a polícia e a população, promovendo ações de prevenção ao crime e fortalecendo a confiança da comunidade nas forças de segurança. Com a base policial próxima, as equipes policiais podem responder mais rapidamente a emergências e chamadas de socorro, melhorando a eficácia do atendimento.

10.3. A unidade busca reduzir a dependência de deslocamentos para capitais ou regiões distantes, especialmente em casos que requerem urgência, como exames periciais e necropsias. Melhorar o suporte técnico-científico para a resolução de crimes, com impacto positivo na redução da impunidade.

10.4. Assim a instalação e localização estratégica de uma unidade proporcionará a eficácia do patrulhamento, ajudando a cobrir áreas de maior risco e prevenir crimes, bem como dar um suporte a realização de exames periciais e laudos técnicos, como balística, exames de DNA, necropsias e toxicológicos, contribuindo diretamente para a eficiência das investigações.



11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

11.1. A administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- 11.1.1. Definição dos terrenos onde serão implantados os equipamentos: deverão ser escolhidos terrenos considerando sua localização estratégica ao funcionamento do grupamento sobretudo para diminuir o tempo de resposta de atendimento às ocorrências; com acesso à servidos de infraestrutura para fornecimento de energia elétrica, abastecimento de água e coleta de esgoto;
- 11.1.2. Definição da equipe técnica para elaboração dos projetos: deverá apropriar-se do programa de necessidades fornecido pela SDS e desenvolver projetos de arquitetura e complementares de engenharia afim de prever espaços, fluxos e materiais de revestimento adequados aos usos pretendidos. Os projetos deverão ser elaborados conforme a legislação vigente e seguindo as diretrizes para construções sustentáveis;
- 11.1.3. Elaboração do orçamento referencial: deverá ser elaborado com os serviços disponíveis no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), quando não disponíveis, deverão ser utilizados materiais e serviços com preços de mercado comprovados mediante mapa de preços e cotações. O orçamento deverá prever o risco, a probabilidade de sua ocorrência e o impacto que ele pode causar;
- 11.1.4. Obtenção de licenças;
- 11.1.5. Definição dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual;
- 11.1.6. Definição de planos de trabalho com vistas à boa execução contratual;
- 11.1.7. Acompanhamento rigoroso das ações previstas nos projetos apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. Para o pleno atendimento a esta demanda, deverá ser prevista a construção dos CPCs e a posterior aquisição de equipamentos, veículos, mobiliários e recursos humanos necessários ao seu funcionamento. Desta forma, entende-se que estas ações podem ser divididas em duas fases distintas. Uma fase inicial para contratação de empresas de engenharia para execução das obras de construção dos CPCs e uma fase posterior para atendimento às demais necessidades, devendo estas, serem objeto de Estudo Técnico Preliminar complementar a ser elaborado pela SDS de acordo com os recursos disponíveis e regimes de contratação cabíveis.

12.2. Essas aquisições e serviços correlatos deverão ser **planejados em articulação com a Secretaria de Defesa Social** cabendo à Secretaria de Projetos Estratégicos e à CEHAB atuar na supervisão e compatibilização dos cronogramas físicos de implantação, evitando descontinuidade na entrega e operação dos equipamentos



13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. A solução desenvolvida deverá observar as normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental. Também, será de responsabilidade da contratada: Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como: Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes; Os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos da Lei nº 4.150, de 1962; Racionalização/economia no consumo de energia elétrica e de água; Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição.

13.2. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006 e atendendo ainda, o disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999, em respeito às Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.

13.3. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas, frascos de aerossóis em geral, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte pela Contratada, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

13.4. O lixo deverá ser depositado em locais apropriados (caçambas) devendo ser retirado pela prestadora de serviços de acordo com as leis ambientais. Realização de programa interno de treinamento de seus empregados, para redução de consumo de energia elétrica e de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

13.5. Os aparelhos elétricos a serem utilizados na execução dos serviços deverão possuir a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na(s) classe(s) A ou a melhor classe disponível em norma, para os aparelhos que possuírem regulamentação em Portaria INMETRO, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória; Quando da substituição de itens como torneiras, lâmpadas, dentre outros, utilizar sempre que possível e economicamente viável, itens com sensores de presença, que limitam o tempo de funcionamento.



13.6. Na execução dos serviços, deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA n° 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs (Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio) abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes: É vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402.

13.7. Quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução.

13.8. A SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim, que possua dispositivo de controle automático anti-transbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente. Quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

14. RISCOS DA CONTRATAÇÃO

14.1. Conforme o exposto, o presente Estudo Técnico Preliminar evidencia expressamente a necessidade do atendimento à demanda em questão, para a garantia do cumprimento da política pública de segurança voltada à construção das Unidades da Polícia Científica, proporcionada pelo Estado de Pernambuco. Dessa forma, as normas e indicadores relativos à contratação no regime de empreitada por preço unitário, demonstram que essa é a mais adequada para cumprir os objetivos estabelecidos, sobretudo no que diz respeito a uma maior eficiência na entrega do empreendimento.

14.2. Considerando todos os fundamentos e soluções apresentadas, entende-se que a presente contratação seja viável para atender a necessidade dos Municípios no desenvolvimento da política pública de segurança, como a criação de unidades para Interiorizar as unidades de Complexo da Polícia Científica (CPC) nos municípios de Arcoverde, Floresta, Ouricuri, Petrolina e Garanhuns e Vitória de Santo Antão,



observando os princípios essenciais para a administração pública, tais como a economicidade, a razoabilidade, a eficiência, o preço médio, a legalidade e outros.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

15.1. Conforme o exposto, o presente Estudo Técnico Preliminar evidencia expressamente a necessidade do atendimento à demanda em questão, para a garantia do cumprimento da política pública de segurança voltada à construção das Unidades da Polícia Científica, proporcionada pelo Estado de Pernambuco. Dessa forma, as normas e indicadores relativos à contratação no regime de empreitada por preço unitário, demonstram que essa é a mais adequada para cumprir os objetivos estabelecidos, sobretudo no que diz respeito a uma maior eficiência na entrega do empreendimento.

15.2. Considerando todos os fundamentos e soluções apresentadas, entende-se que a presente contratação seja viável para atender a necessidade dos Municípios no desenvolvimento da política pública de segurança, como a criação de unidades para Interiorizar as unidades de Complexo da Polícia Científica (CPC) nos municípios de Arcoverde, Floresta, Ouricuri, Petrolina e Garanhuns e Vitória de Santo Antão, observando os princípios essenciais para a administração pública, tais como a economicidade, a razoabilidade, a eficiência, o preço médio, a legalidade e outros.



RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Emanuele Maria Vilaça dos Santos

Arquitetura e Urbanista | CAU/PE 000A516783

Governança de Projetos | SEPE

Deborah Karine Melo Martins Santana de Oliveira

Arquiteto e Urbanista | CAU/PE A64.074-3

Governança de Projetos | SEPE

